



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no folha  
Diário MS  
em, 13 / 12 / 2006

**LEI MUNICIPAL Nº. 675/2006**

**“ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº.  
673/2006”**

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI N 675 / 2006**

**Art. 1º** - O § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 673, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - A Donatária, terá o prazo de seis (6) meses, contados da assinatura da escritura tratada no Art. 4º, desta Lei, para iniciar a construção e trinta e seis (36) meses para a entrada em operação do empreendimento.”*

**Art. 2º** - O artigo 4º e seus incisos, da Lei Municipal nº 673, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - A escritura pública de doação que resultar da autorização contida nesta Lei, deverá, necessariamente, conter cláusulas que estabeleçam:*

*I - A inalienabilidade do imóvel pela donatária enquanto não esteja em operação o empreendimento, independentemente dos prazos fixados no § 1º, do Art. 1º, desta Lei, salvo se a alienação não comprometa a continuidade do projeto;*

E-Mail: [pme@rgp.com.br](mailto:pme@rgp.com.br)

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

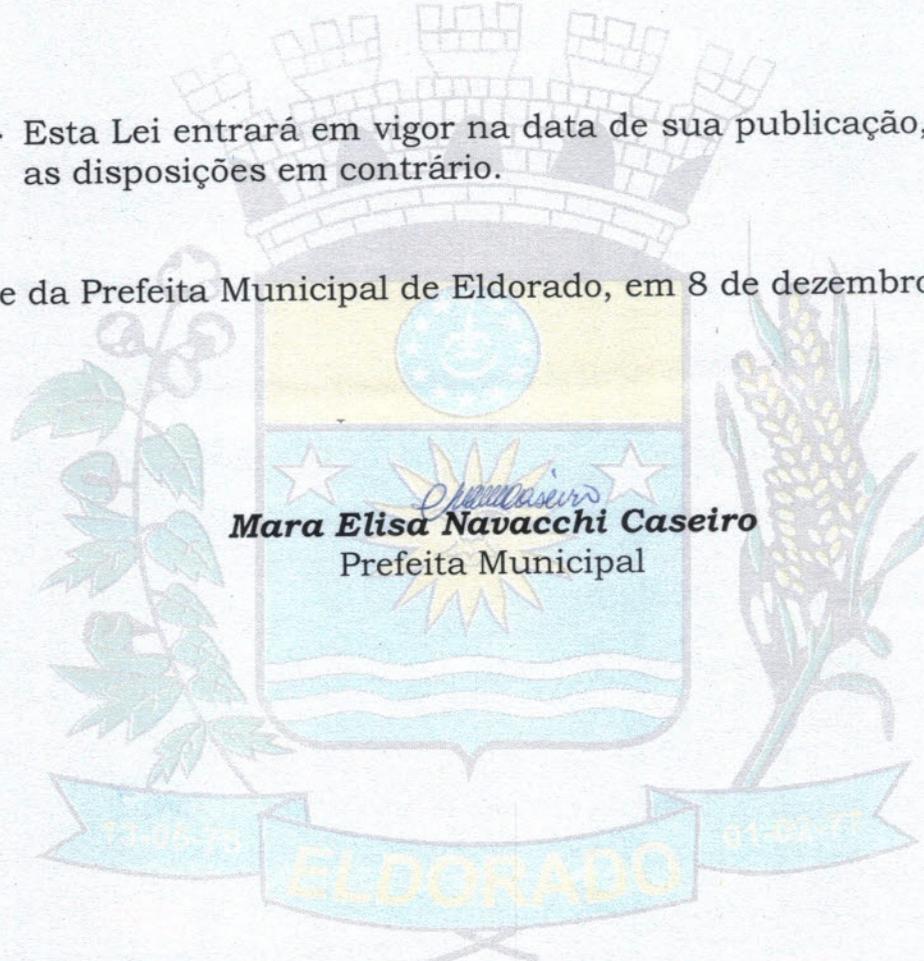
II – Multa de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para a hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º, do Art. 1º, desta Lei;

III – Expressa renúncia prévia da donatária tanto a retenção de benfeitorias, quanto a eventual indenização por elas em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.”

*Parágrafo Único – as sanções e limitações de propriedade previstas neste artigo poderão ser elididas pela donatária caso indenize o Município pelo valor previsto no inciso II, deste artigo, corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o venha a substituir; hipótese em que a propriedade do imóvel se transferirá de pleno direito em favor da donatária, sem quaisquer ônus adicionais.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 8 de dezembro de 2006.



*Mara Elisa Navacchi Caseiro*  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal

ELDORADO